

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	FINALIDADE	LEIS DE CRIAÇÃO	LEIS DE REESTRUTURAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO	Art. 24º a - Assessorar o Prefeito em assuntos Políticos, Sociais Administrativos; b - Coordenar a pauta de trabalho do Prefeito e a Comunidade Social da Prefeitura.	1.602/95	2.517/02 - criação de cargos
PROCURADORIA MUNICIPAL	Art. 28º a - Coordenar os serviços jurídicos da Prefeitura fornecendo orientação necessária e seu embasamento legal. b - Formar a defesa dos direitos e interesses da Prefeitura em Juízo e/ou fora dele. c - Manter as atividades da Prefeitura dentro das prescrições legais.	1.602/95	1.703/96 - alteração na 1.602/95 1.705/97 - insere dispositivo na 1.703/96 2.284/01 - cargos
PROCON	Art. 5º - I - assessorar o Prefeito Municipal na implantação e implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor; II - planejar elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor; III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; IV - orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre os seus direitos, deveres e prerrogativas,	2.943/07	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 38 Executar as políticas de recursos humanos, serviços, administrativos, materiais, serviços Organizacional da Prefeitura, entre outras.	1.602/95	1.728/97 - criação de cargos 2.647/04 - criação de cargos 2.792/05 - criação de cargos 3.657/11 - criação de cargos
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Art. 47 a - Gerir, acompanhar, avaliar, implementar e coordenar o Sistema de Planejamento Global do Município; b - Identificar fontes de recursos financeiros promovendo ações para sua captação; c - Gerir o Fundo de Urbanização; d - Propor normas complementares para delimitações de áreas destinadas a operação urbana; e - Acompanhar o relatório mensal da execução orçamentária e financeira, de todas as Unidades da Prefeitura, orientando e traçando metas para ajustamento do mesmo.	1.602/95	1.886/98 - criação de cargos 1.709/97 - altera dispositivo 2.647/04 - criação de cargos 2.792/05 - criação de cargos
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA	Art. 2º A Secretaria Municipal da Receita tem como finalidade executar as políticas tributárias do Município, proceder à arrecadação e fiscalização da receita tributária.	1602/95	2.792/05 - criação de cargos 3.535/10 - altera nomenclatura
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	Art. 67º - a - Propor e supervisionar a execução da política de incentivo de natureza federal, estadual e municipal; b - Identificar as oportunidades de investimentos e tomar providências destinadas à atenção e localização de iniciativa tecnológica agrícola de sentido econômico para o Município; c - Propor, supervisionar, coordenar e fiscalizar a política de meio ambiente do Município em consonância com as esferas Federal e Estadual.	1.602/95	1.373/93 - revogada pela 1602/95 2.792/05 - criação de cargos 976/88 - Sec. Mun. Ind. Com. E Agric.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Art. 55 a - Coordenar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento e administração das atividades educacionais e culturais do Município; b - Promover ações de integração entre a Prefeitura e a comunidade; c - Criar, implantar e avaliar uma sistemática formal e social conforme as características do Município; d - Realizar demais atividades pertinentes à área.	1.602/95	2.792/05 - criação de cargos 3.601/11 - muda nomenclatura, e coordenadoria
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Art. 59 a - Executar a política de saúde estabelecida pelos Governo Federal e Estadual para os Municípios; b - executar a política de saúde estabelecida pelo Município; c - planejar, coordenar e executar as atividades de promoção, proteção e recuperação de saúde da comunidade; d - fiscalizar as condições de higiene e saneamento do Município.	1.602/95	1.710/97 - composição 2.292/01 - criação de cargos 2.792/05 - criação de cargos 3.438/10 - alteração salarial 3.601/11 - criação de cargos
SEC. MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL E ASSIST. SOCIAL	Art. 71 a - Executar, coordenar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento comunitárias proteção e promoção social do menor carente, e assistência à população carente; b - Promover ações, para angariar recursos financeiros para atender às necessidades da população carente; c - Executar ações que permitam a sensibilidade e conscientização da população quanto à importância da união comunitária;	1.602/95	2.792/05 - criação de cargos 3.227/08 - criação de cargos
SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		1.712/97	2.792/05 - criação de cargos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	Art. 2º a - Executar, coordenar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento do esporte, assim como as atividades associadas à recreação e lazer; b - Implementar ações de incentivo ao esporte em geral, buscando desenvolver projetos voltados para as categorias de base; c - instituir e aprovar cursos ou estágios de aperfeiçoamento e profissionalização para jovens; d - elaborar e executar calendário municipal de atividades e programas; e - realizar demais ações pertinentes às áreas.	1.725/97	1.933/98 - extinção 1.946/99 revogação parcial da 1933/98 2.792/05 - criação de cargos 1.276/93 - alterada pela 1.373/93 980/88 - Esp. Lazer e Turismo 3.601/11 - muda nomenclatura, e coordenadoria
SECRETARIA DA C JARDA MUNICIPAL	CARÁTER CIVIL - Art.2º I - Exercerá vigilância diurna e noturna dos bens de uso comum, assim entendidas as escolas, unidades de saúde, próprios utilizados pela administração municipal em todos os seus segmentos, vias públicas, praças, parques e cemitérios bem como os locais abertos à utilização pública de modo geral; II - Exercerá vigilância permanente dos bens de domínio e de uso especial do Município; III - Promoverá a proteção dos bens, serviços e instalações públicas do Município.	2.142/00	2.163/00 - Estatuto da Guarda 2.377/01 - credenciamento p/ exerc. Das ativid.
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Art. 2º I - promover estudos que possibilitem definir políticas de promoção e fortalecimento de micros e pequenos empreendimentos localizados no Município; II - coordenar medidas que visem elevar as oportunidades de instalação de novos empreendimentos comerciais e industriais, bem como de geradores de serviço e de inovações tecnológicas, como forma de fortalecer e economia municipal, III - avaliar, propor e coordenar ações que visem ao fortalecimento da capacidade vocacional do Município;	2.746/05	2.792/05 - criação de cargos 3.700/11 - alteração de cargos

SINE	Descentralizar as ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE (Criado pelo Decreto nº 76.403 de 08 de outubro de 1975), compreendendo as atividades de intermediação de mão-de-obra, atendimento e habitação ao Seguro-desemprego, desenvolvimento de ações dos programas de qualificação profissional e geração de emprego e renda, expedições das carteiras de trabalho e Previdência Social (CTPS), informações sobre mercado de trabalho, orientações, e outras no âmbito do Município, buscando integração com demais programas afins existentes e a serem criados/desenvolvidos.	Termo de Cooperação nº 091/06 convênio 009/2004/Setec	
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE FUSVAG	De cunho assistencial, tendo por finalidade prestar assistência médico-hospitalar e odontológica, de maneira integral, nos aspectos preventivos, curativos e de educação sanitária, com acesso universalizado, gratuito e equânime.	925/88 fundação de saúde- 1.276/93 revogada pela 1602/95	925/08 1.625/96 - Estrutura 3.688/2011 - Extinção
DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	Art. 2 I - Estudar, projetar,executar diretamente ou mediante contrato de especialistas e instituições em saneamento básico, de direito público ou privado, remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município; II - administrar, operar e conservar os serviços de água e esgoto; III - executar os serviços relativos às contas de consumo de água e utilização do sistema de esgoto;	1.733/97	2.387/01 altera a 3189/08 2.792/05 - criação de cargos 2.552/03- alterada p/ 3110/07
INST. PREV. SOCIAL DPS SERV. MUN. DE VÁRZEA GRANDE	Parágrafo Único. Destina a assegurar aos servidores do Município de Várzea Grande e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária e econômica, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistências.	2.719/04 reestruturação	(revogadas 2.269/00 restrut. - 2.306/01-2.410/01-2.516/02) 1.276/93 pg 08
CONTROLE INTERNO ATÉ 03/10/2011- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Decreto -Art.5º, I- verificar a regularidade da prog.orç. e finan.,avaliando o cumprimento das metas previstas no PPA, a exec.dos prog.de gov.e do orç.do mun.,no mínimo 1vez ano; II- comprovar a legal. e avallar os result.qnto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamen.finan. e patrimonial nos órg.e entid.da admi.dir. e indireta mun., bem como da aplica.de rec.púb.por entid.de direito privado; III-exercer o cont.das opera.de créd.avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Mun.; IV- apoiar o controle externo no exerc.de sua missão institucional; V- examinar a escritu.contábil e a documen.a ela correspondente; VI-examinar as fases da execu.da desp. inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legal. legítimi. economicidade e razoabilidade; VII- exercer o controle sobre a execução da receita, bem como as opera. de créd. emis.de tit. e verifi.dos depósitos de cauções e fianças;VIII- exercer o controle sobre os créd.adicionais, bem como a cta "restos a pagar" e "desp.de exer.anteriores"; IX- acomp.a contabilização dos rec.provenient	3.242/08	Decreto 42/11(regulamenta e organiza) 3.652/11 altera a nomenclatura
SECRETÁRIO MUN. DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	COMPETE A - Art. 23-B implementar gestão e assessorar diretamente o Prefeito Municipal no planejamento municipal e na elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de médio e longo prazos, voltadas ao desenvolvimento municipal.	3.316/09	3.316-alterou a 1602 e incluiu Art.
AGENCIA MUN DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	DIRETRIZES - Art. 2 I - promover o acesso à moradia digna aos habitantes da cidade, com a melhoria das condições de habilidade, de preservação ambiental e de qualificação dos espaços urbanos, priorizando as famílias de baixa renda; II - assegurar políticas fundiárias que garantam o cumprimento da função social da Terra Urbana; III - utilizar processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade e redução dos custos da produção habitacional em geral; IV - promover processos democráticos na implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanente de participação das comunidades e da sociedade organizada;	3.319/09	3.454/10-alteração 3.490 e 3.552/10 e 3619/11- orçamento
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	Art. 4º A secretaria municipal de finanças tem como finalidade executar as políticas financeiras do município, proceder serviços de registro e controle contábil do município	3.438/2010	Decreto 57/2010 3.535/10 - regulamenta a 3.438/10
SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA	COMPETE A - Art. 2. I - Dar cumprimento as metas estabelecida em convênios firmados pela Prefeitura Municipal na esfera da infra-estrutura do município; II - Elaborar e gerir a política municipal de desenvolvimento de infra-estrutura; III - Promover diretamente ou por meio de serviços de terceiros, a promoção, execução, implementação, conservação e expansão dos serviços e das regulamentações do fornecimento de água e esgoto sanitário; IV - Promover diretamente ou por meio de serviços de terceiros, a execução, implementação, conservação e expansão dos serviços e das regulamentações da limpeza pública; V-Promover diretamente ou por meio de serviços de terceiros, a execução, implementação, conservação e expansão dos serviços e das regulamentações do trânsito e do transporte em geral	3.597/11	3.490/10-transposição orçamento 3.450/10 foi criação revogada pela 3597/11
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANO	COMPETE A - Art. 3º O planejamento, a disciplina, o poder de polícia, a administração e a gerência dos recursos referentes aos serviços de trânsito e transporte urbano, compreendendo, dentre outras as seguintes atribuições : De caráter geral, de caráter específico do trânsito e do tráfego e relacionados com o serviço de transporte.	1.870/98	1645/96 - criação 1.858/98-criação de cargos 1.870/98-alteração da lei de criação 1645/96 2.792/05 - criação de cargos 3.597/11 - unidade dentro da Sinfra